PROJETO DE LEI Nº 087, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 199 DA LEI MUNICIPAL N° 3.330, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovar, eu sancionarei a seguinte **LEI**:

Art. 1°. Fica alterada a redação do artigo 199, da Lei Municipal n° 3.330, de 26 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 199. O parcelamento do crédito tributário inscrito em dívida ativa, poderá ser realizado em até 30 (trinta) parcelas mensais, sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais, sendo que o valor da parcela não poderá ser inferior a 30% da UFM vigente no momento da celebração do parcelamento."

Art. 2°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 05 de outubro de 2022.

Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 087 de 05 de outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 087, de 05 de outubro de 2022, que "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 199 DA LEI MUNICIPAL N° 3.330, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014".

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alcançar mais opções e oportunidades de os contribuintes em dívida com o fisco acertarem suas pendências, sobretudo na via administrativa, considerando a delicada realidade econômica vivenciada pela população em geral.

A medida, ademais, deverá elevar a arrecadação, destacando que os acréscimos dos valores nominais serão mantidos.

Diante do exposto, contamos com a compreensão dos Senhores Vereadores na aprovação do referido Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 05 de outubro de 2022.

Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal